



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 16 DE ABRIL DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 228, de 3 de dezembro de 2014, que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar Estadual nº 221/14 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima).

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos normativos do art. 97-A da Lei Complementar Estadual nº 228, de 3 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar Estadual nº 221/14 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima)", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97-A [...].

I a IV[...].

VI [...].

VII – o imóvel, situado à Avenida Doutor Zany, nº 1463, na cidade de Caracaraí;

(NR)

VIII – sete imóveis, situados à Avenida Ville Roy com a Avenida Santos Dumont, na cidade de Boa Vista.(NR)

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 97-A da Lei Complementar nº 228/15, com a seguinte redação:

Art. 97-A [...].

I a VIII[...].

Parágrafo único. A destinação dos imóveis constantes dos incisos deste artigo será definida por meio de Resolução do Tribunal do Pleno. (AC)

SE



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º Fica revogado o inciso V do Art. 97-A da Lei Complementar Estadual nº 228, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de abril de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Publicações
Sup. Legislativo



Lei nº 10.162, de 20 de dezembro de 2001. Altera a Lei nº 10.161, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2001-2004.

Art. 1º. A Lei nº 10.161, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Lei nº 10.161, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Lei nº 10.161, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

BRASIL, 20 de dezembro de 2001.
Fernando Collor
Presidente do Congresso Nacional